



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA, PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE CAMPI, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O PERÍODO DE 2025-2029

- Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos;
- Considerando a Resolução CONSUP/IFES nº 314 de 04 de abril de 2025, que aprova o regulamento para eleição de Reitor e Diretor-Geral de campus no âmbito do Ifes; e
- Considerando a Resolução CONSUP/IFES nº 315 de 04 de abril de 2025, que deflagra o Processo Eleitoral para Reitor e Diretor-Geral de campus.

DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo definir as regras gerais do processo de consulta direta para a escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos campi, de Alegre; Aracruz; Barra de São Francisco; Cachoeiro do Itapemirim; Cariacica; Centro-Serrano; Colatina; Guarapari; Ibatiba; Itapina; Linhares; Montanha; Nova Venécia; Piúma; Santa Teresa; São Mateus; Serra; Venda Nova do Imigrante; Viana; Vila Velha; e Vitória; do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), para o período de 2025-2029.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º É vedada, durante a processo de consulta e nos 12 meses anteriores ao término do mandato do dirigente, a realização e divulgação de pesquisa de intenção de voto, independentemente se a realização ou a divulgação for feita por membro da comunidade acadêmica ou por terceiros.

Art. 3º As comissões eleitorais locais deverão verificar as listas de técnicos administrativos, docentes e discentes aptos a votar, com especial atenção ao estabelecido no Capítulo IV - da seção eleitoral – da Resolução CONSUP/IFES nº 314/2025 para republicação da lista de votantes, em cada unidade, até a data prevista no cronograma dessa resolução; além disso, deverá enviar as listas à comissão eleitoral central através do e-mail comissaoeleitoralcentral@ifes.edu.br até o dia 20 de maio de 2025.

Parágrafo único - Para confecção das listas deverão ser utilizadas as planilhas padronizadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) e disponibilizadas pela Comissão Eleitoral Geral.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Local deverá credenciar no máximo 3 (três) fiscais dos candidatos para atuarem no decorrer do processo de consulta.

§ 1º O candidato a reitor poderá credenciar, no máximo, 2 (dois) fiscais por local de votação para atuarem no decorrer do processo de consulta.

Art. 5º As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, via SIPAC, para a Comissão Eleitoral Central, um único arquivo em PDF, o processo eleitoral minimamente com os seguintes documentos:

- I – portaria de nomeação da comissão eleitoral local;
- II – atas das reuniões realizadas pela comissão eleitoral local;
- III – termo de homologação das candidaturas a diretor(a) geral inscritas;
- IV - plano de ação dos candidatos a diretor(a) geral;
- V – relação dos fiscais credenciados;
- VI – lista preliminar de votantes;
- VII - lista definitiva de votantes;
- VIII - portaria dos servidores de apoio a votação presencial;
- IX - relação nominal de membros e suplentes da mesa apuradora e cargos ocupados;
- X – resultado final da consulta para diretor(a) geral;
- XI - recursos e seus desdobramentos, caso venha a ocorrer;
- XII - denúncias a infrações e eventuais sanções, incluída toda tramitação, caso venha a ocorrer.
- XIII – entre outros documentos.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 6º Para efeito de votação, observar-se-á as normas e orientações estabelecidas no Capítulo IV - da seção eleitoral - da Resolução CONSUP/IFES n. 314/2025.

Art. 7º Os discentes deverão realizar o primeiro acesso ao sistema Q-Acadêmico até o dia da eleição para assegurar o pleno acesso à plataforma SIGEleição.

Art. 8º Para fins de testes do sistema SIGEleição, haverá no dia 6 de junho de 8h às 20h uma eleição simulada, com candidatos fictícios, para ambientação e verificação de sistema.

§1º O acesso de cada votante ao sistema SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis, conforme previsto na resolução CONSUP/IFES nº314/2025.

§2º Para participar do simulado, os votantes do segmento discente necessitarão ter realizado o primeiro acesso no sistema Q-Acadêmico até a data do simulado.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

DAS CANDIDATURAS

Art. 9º A inscrição do candidato realizar-se-á nas datas previstas no calendário eleitoral aprovado pelo Conselho Superior e deverá ser efetuada por correio eletrônico em endereço definido pela respectiva Comissão Eleitoral, conforme a orientação contida no art. 29 da CONSUP/IFES nº314/2025.

DO PLANO DE AÇÃO E CAMPANHA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A) E DIRETOR(A)

Art. 10 O Plano de Ação e Campanha para Reitor ou Diretor-geral seguirá as normas e orientações estabelecidas na Resolução CONSUP/IFES nº314/2025, em especial do art. 30 ao 33.

§1º Após a publicação definitiva dos candidatos, o Plano de Ação deverá ser enviado à Comissão Eleitoral Central, em caso de candidato a reitor, ou à Comissão Eleitoral Local, no caso de candidato de Diretor-Geral, impreterivelmente até às 17h do dia 21 de maio de 2025.

§2º No Plano de ação cada candidato deverá especificar o endereço das mídias oficiais de campanha, seja perfil em plataforma de redes sociais e/ou de mensagens síncronas e/ou assíncronas. Fica vedado a utilização de qualquer meio de divulgação ou intenção de apoio antes da data de publicação definitiva dos candidatos à reitor e diretor geral.

§3º A partir da publicação definitiva dos candidatos, os diretores-gerais, e/ou reitor, e/ou pró-reitores titulares e/ou substitutos, desde que não sejam candidatos, estão expressamente impedidos de valer-se do cargo para lograr proveito em espaços e/ou ações e/ou manifestações institucionais que possam ser interpretadas, de forma direta ou indiretamente, como apoio às candidaturas. Isso inclui, mas não se limita a: tirar fotos ou fazer vídeos com candidatos, participar de reuniões com teor eleitoral, solicitar votos, realizar aparições públicas em eventos de campanha ou participar de qualquer atividade que sugira alinhamento político com candidatos, participarem em inaugurações de obras e/ou ordens de serviços, entre outras situações que mediante avaliação da comissão caracterize apoio institucional indevido. A vedação se aplica tanto a eventos presenciais, online, quanto a publicações em meios digitais, com o objetivo de garantir a imparcialidade da administração pública e o equilíbrio do processo eleitoral.

§4º É terminantemente proibido o impulsionamento pago de qualquer conteúdo, seja de forma direta ou indireta, vinculado a campanhas eleitorais, em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer plataformas digitais. Esta vedação aplica-se a candidatos(as), apoiadores(as), servidores(as), estudantes e quaisquer terceiros, independentemente da origem do pagamento ou do tipo de perfil (pessoal, institucional ou anônimo) utilizado para a divulgação.

DOS DEBATES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) A REITOR(A) E DIRETOR(A)

Art. 11 Os debates a reitor e diretor geral ocorrerão conforme as normas e orientações estabelecidas no Capítulo VII - dos debates – da Resolução CONSUP/IFES nº314/2025.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

Art. 12 Os sorteios, das regiões e campi, onde serão realizados os debates, para o cargo de reitor, acontecerão no dia 22 de maio de 2025, às 10h, presencialmente na reitoria do Ifes, podendo os candidatos comparecerem para o ato. Os debates realizar-se-ão nos seguintes dias e horários: 28/05, às 09h30min; 03/06, às 15h30min; e 09/06, às 19h. Caso o campus sorteado não tenha expediente no turno noturno, o debate acontecerá às 15h30min.

Parágrafo único. As comissões locais deverão aguardar o sorteio dos debates dos candidatos para reitor, pois não poderão ser marcados no mesmo dia e turno.

Art. 13 Em complemento ao disposto no art. 33, inciso VII, da Resolução CONSUP/IFES n. 314/2025, também fica proibido o uso de vestimentas – especialmente camisas – que apresentem símbolos, cores predominantes, slogans, logotipos, tipografias, adesivos, materiais impressos ou quaisquer elementos visuais que remetam, ainda que de forma indireta, a qualquer candidatura.

Parágrafo único. Essa proibição aplica-se a todos os espaços institucionais durante o período de campanha, inclusive no dia da votação, e abrange candidatos(as), apoiadores(as), servidores(as), estudantes e demais membros da comunidade acadêmica.

DA VOTAÇÃO

Art. 14 A votação terá início no sistema SIGEleição às 8h e será encerrada às 20h, tanto para eleição do cargo de Reitor quanto para a eleição dos cargos dos Diretores Gerais.

§1º O acesso de cada votante ao SIGEleição será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

§2º Os votantes vinculados às unidades Reitoria, Polo de Inovação e Cefor só terão acesso à eleição para Reitor.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 15 A comissão eleitoral central proclamará os resultados da consulta para o cargo de reitor.

Art. 16 A comissão eleitoral local proclamará os resultados da consulta para o cargo de diretor(a) geral na unidade e os encaminhará, acompanhado de toda a documentação via SIPAC, à comissão eleitoral Central.

DOS RECURSOS

Art. 18 Os recursos serão recebidos, exclusivamente por e-mail e os formulários devem ser assinados digitalmente ou assinado e digitalizado, conforme as normas e orientações da Resolução CONSUP/IFES nº 314/2025.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 19 Observar-se-á as normas, orientações e procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII - das infrações e sanções - da Resolução CONSUP/IFES n. 314/2025.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Vitória/ES, 12 de maio de 2025.

Comissão Eleitoral Central
Portaria da Reitoria nº 1240, de 8 de maio de 2025
José Junior Ferrari de Oliveira Silva, Presidente

Membros:

Representantes Docentes

Titular: Marcelo Monteiro dos Santos - Campus Cariacica

Suplente: Jonas Motta - suplente - Campus Barra de São Francisco

Titular: Nahun Thiaghor Lippaus Pires Gonçalves - Campus Viana

Suplente: Elaine Cristina Silva Guimarães - Campus Ibatiba

Titular: Emerson Crizoé Pereira - Campus Nova Venécia

Suplente: Leonardo Demier Cardoso - Campus Piúma

Representantes Técnico-administrativos:

Titular: Elisângela Madeira Coelho - Campus Itapina

Suplente: Samuel Torezani Montovani - Campus Aracruz

Titular: Pedro Henrique Reis - Campus Ibatiba

Suplente: Leonardo Calixto Antonioli - Campus Piuma

Titular: José Junior Ferrari de Oliveira Silva - Campus Nova Venécia

Suplente: Selma Olivia Ferreira Siqueira - Campus Barra de São Francisco

Representantes Discentes

Titular: Cláudia Alves Barbosa Cogo - Campus Viana

Suplente: Wemerson Souza Santos - Campus Colatina

Titular: Arthur Galote Freitas da Silva Aleixo - Campus Ibatiba

Suplente: Paloma Fernanda Pereira Rodrigues - Campus Guarapari

Titular: João Vitor Silva Bolsanelo - Campus Vila Velha

Suplente: Maria Eduarda Vieira Santana - Campus Nova Venécia



REGULAMENTO N° 2/2025 - NOV-CGP (11.02.26.01.08.02.06)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/05/2025 19:03)
JOSÉ JUNIOR FERRARI DE OLIVEIRA SILVA
PEDAGOGO-AREA
NOV-CGP (11.02.26.01.08.02.06)
Matrícula: 3356713

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo:
REGULAMENTO, data de emissão: 13/05/2025 e o código de verificação: **9f4ba91a7a**